

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0003036/2025-90

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Alto Médio São Francisco**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	DO UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROCESSO	SISEMA
Não Passível		2100.01.0003036/2025-90	NAR de São Francisco	

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: João Edson de Souza Junior	CPF/CNPJ: 258.994.146-34
----------------------------------	--------------------------

Endereço: RUA SAO PAULO 191 CS	Bairro: Cruzeiro
--------------------------------	------------------

Município: Unaí	UF: MG	CEP: 38616- 012
-----------------	--------	-----------------

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: João Edson de Souza Junior	CPF/CNPJ: 258.994.146-34
----------------------------------	--------------------------

Endereço: RUA SAO PAULO 191 CS	Bairro: Cruzeiro
--------------------------------	------------------

Município: Unaí	UF:MG	CEP: 38616- 012
-----------------	-------	-----------------

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA LAGES	Área Total (ha): 1.709,1127
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas nº 27533, 27585, 27587, 27532, 27588, 26770, 27586 - Livro: 02 Folha: Comarca: São Francisco/MG	Município/UF: Pintopólis/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3150570-E42E.E8B9.29AD.43F4.ABCF.5189.01E9.F6E6	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	4,9574	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	3,5882	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		ha un

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Construção de barramento	8,5456

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	8,5456	Cerrado <i>strictu sensu</i>	médio	8,5456
Total:	8,5456		Total:	8,5456

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

Lenha	Floresta nativa	160,40	m ³
Madeira	Floresta nativa	8,9508	m ³

8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Jose Alvino Pinto Vieira

MASP: 1020931-0

Data da Vistoria: 12/05/2025

10. VALIDADE

Data de Emissão: 20/08/2025	Observações: <i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i>
Validade: 20/08/2028	

11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23L	465.503	8.208.901
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23L	465.419	8.208.895
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP				
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas				

12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

MEDIDAS MITIGADORAS

Impactos ambientais:

- 1-Contaminação do solo e da água por vazamentos de óleo diesel e lubrificantes proveniente de uso de máquina e equipamentos;
- 2-Redução e deslocamento de fauna
- 3-Compactação do solo e aumento da erosão laminar
- 4-menor infiltração de água no solo
- 5- Riscos de ampliação de fogo.

Medidas mitigadoras:

- 1-Evitar ao máximo o uso de agrotóxicos no combate a pragas e de controle de espécies daninhas. e dar destino correto às embalagens dos agrotóxicos utilizados;
- 2-proteger e preservar áreas de reserva legal e de preservação permanente; preservar espécies protegidas
- 3-Reducir uso de máquinas, plantio em curvas de nível com recuperação de áreas degradadas
- 4-Incrementar a construção de barraginhas em áreas fora de APP
- 5-Fazer aceiro no entorno do imóvel e evitar uso de fogo.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Implantação de PTRF por intervenção em APP, devendo o responsável enviar relatório técnicos e fotográfico da implantação do mesmo	Conforme cronograma
2	Cumprir as medidas mitigadoras apresentadas no PIA	Anualmente até conclusão do projeto
3	Preservar espécies protegidas e imunes de corte	Permanente
4	Fazer aceiros e incrementar a construção de barraginhas	Permanente
FAUNA:		
5	Apresentar após intervenção, relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência - "RELATÓRIO SIMPLIFICADO DAS AÇÕES DE AFUGENTAMENTO DA FAUNA", disponível na página do IEF: http://www.ief.mg.gov.br/autorizacao-para-intervencaoambiental/termosdereferencia . Caso haja necessidade de manejo de fauna durante a supressão, deverá ser peticionado ANTES DO MANEJO, via SEI processo de "Autorização de Manejo de Fauna Terrestre para Resgate e Destinação", conforme orientações disponíveis na página do IEF: http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacao-de-manejo-de-fauna-no-ambito-delicenciamento .	

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental apresentada pela 141ª RO URC LM - Conselho de Política Ambiental do COPAM

Item	Descrição da Condicionante	Prazo *
01		
02		
03		
04		
05		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

13. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Lúcio dos Santos, Supervisor Regional**, em 21/08/2025, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **120839581** e o código CRC **CBF24252**.